

D. João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém Mar em África e da Guiné.

Como Administrador dos Bens do Estado e Casa de Bragança. Faço saber a vós Juiz de Fora e Oficiais da Câmara da Vila de Monsaraz, que me representarão em sua petição os Proprietários, e Colonos das Vinhas do termo dessa Vila Conceição da, de Vila Viçosa, que havendo no dito termo uma grande lavra de vinhas, aonde com o fabrico e guarda das mesmas vinhas se vai criando e multiplicando um florescente Olival. E que tendo subido a um ponto exorbitante os jornais dos Obreiros que trabalham nelas, cada vez se experimenta menos consumo, nos seus vinhos, por causa da contínua importação deles, que dos outros termos se faz para o sobredito de Monsaraz, o que sem dúvida retardará o cultivo das mesmas Vinhas, e por isso a continuação e aumento de olival, cujo fruto é de primeira necessidade, e por tanto merece a primeira atenção. Que este mal facilmente se podia atalhar, sem prejuízo dos particulares, que não tinham vinhas: pedindo-me vos determinasse por Minha Régia Provisão que no dito termo se não vendesse vinho de fora dele enquanto ele o tiver próprio e encarregando-se novamente aos Almotacés e aos mais da Governança, que conservem sempre ao vinho próprio um preço justo e proporcionado, aos das mais terras circunvizinhas e à escassez ou abundância da colheita havendo respeito à desigualdade das medidas. Ao que atendendo, e à resposta que sobre este objecto me destes. Hei por bem que nessa Vila de Monsaraz e seu termo se não possa vender vinho de fora, debaixo das penas de contrabando, enquanto houver vinho bom da produção do mesmo terreno e se fizer a venda com sujeição à Almotaçaria e Posturas dessa Câmara, e por taxa justa sem lesão dos Compradores. Pelo que vos mando observeis e fareis observar esta Minha Régia Determinação como nela se contém, enquanto EU o houver por bem e não mandar o contrário, fazendo registar esta nos livros dessa Câmara. O Príncipe Regente Nosso Senhor o mandou por seu Especial Decreto e pelos Ministros Deputados da Junta do Estado e Casa de Bragança abaixo assinados António José Galdino da Silveira a fiz em Lisboa a dezasseis de Abril de mil oitocentos e quatro anos.

António José da Silva Galvão Correia da França a fez escrever.

Francisco Ferreira Velho da Costa Mesquita Castelo Branco

Joaquim Guilherme da Costa Posser

Por Decreto de S.A.R. de 15 de Março de 1804, e despacho da Junta da Sereníssima Casa de Bragança de 13 do mesmo mês e ano.

Cumpra-se e passem-se as ordens necessárias. Monsaraz 9 de Maio de 1804

Registada no Livro 7º dos Registos da Câmara desta Vila a fls. 182

Monsaraz, 30 de Maio de 1804

Cordeiro Vinagre